

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao inspector João Maria da Silva Manhão, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 318/99/M

de 16 de Agosto

Em exercício de funções na Polícia Judiciária de Macau entre 1989 e 1993 e, posteriormente, desde 1996, o inspector Rufino Santos Madruga tem vindo a exercer uma relevante actividade no âmbito da prevenção e investigação criminal.

Reconhecendo a importância das actividades desenvolvidas ao longo da sua carreira, com particular destaque para as concernentes às secções de crimes contra as pessoas, combate ao banditismo e investigação de fraudes económicas e financeiras, onde sempre se destacou pelo seu profissionalismo, empenho e qualidades de trabalho;

Considerando os inestimáveis benefícios que aportou à Polícia Judiciária, através de elevada dedicação e sentido das responsabilidades;

Considerando ainda a sua disponibilidade permanente pautada por um inequívoco sentido do dever e inexcedível zelo, no cumprimento das tarefas que lhe competiam;

Considerando também as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e consideração de todos quantos com ele privaram;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao inspector Rufino Santos Madruga, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 319/99/M

de 16 de Agosto

Natural de Macau, e exercendo funções na Polícia Judiciária desde 1972, o inspector Fernando Plácido Carion, tem vindo a exercer uma relevante actividade no âmbito da prevenção e investigação criminal.

Reconhecendo a importância das actividades desenvolvidas ao longo da sua carreira, especialmente as concernentes à segu-

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予督察馬央先生專業功績勳章。

一九九九年八月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 318/99/M 號

八月十六日

督察 Rufino Santos Madruga (潘迪文) 先生曾於一九八九年至一九九三年任職司法警察司，後於一九九六年起再次任職於該機關，他在預防犯罪及刑事偵查工作上一向表現出眾。

鑒於他的職業歷程中，在有關部門開展的工作上(尤其在第一科、撲滅有組織罪案統籌科、經濟暨商業罪案調查科)顯示出專業、勤奮之精神及突出之工作表現。

考慮到他對工作表現出高度熱誠及負責之態度，令司法警察司獲益不少；

又考慮到其一直抱著隨時待命之態度，處事負責及具有無比熱誠；

又鑒於他具備不凡的個人素質，贏得友好的尊敬及愛戴；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予督察潘迪文先生專業功績勳章。

一九九九年八月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 319/99/M 號

八月十六日

督察 Fernando Plácido Carion (賈利安) 先生，出生於澳門，一九七二年起任職司法警察司，在預防犯罪及刑事偵查工作上一直表現出眾。

鑒於他的職業歷程中，對有關工作(包括人身及設施之保

rança de pessoal e instalações, armamento e equipamentos, bem como ainda o trabalho realizado nas diferentes secções de investigação, ressaltando as de narcóticos, roubo e furto;

Considerando os inestimáveis benefícios que aportou à Polícia Judiciária, através de elevada dedicação e empenho pessoal, muitas vezes com prejuízo da sua vida privada;

Considerando ainda a sua disponibilidade permanente no acompanhamento das muitas delegações que visitaram a polícia e que tais tarefas muito contribuíram para o reforço de laços institucionais e da boa imagem da Polícia Judiciária;

Considerando também as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e consideração de todos quantos com ele privaram;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao inspector Fernando Plácido Carion, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 320/99/M

de 16 de Agosto

Natural de Macau, e prestando serviço na Polícia Judiciária de Macau desde 1988, o investigador Chau Wai Kuong, tem vindo a exercer uma relevante actividade no âmbito da prevenção e investigação criminal.

Reconhecendo a sua inexcelável dedicação, empenho e qualidades de trabalho, em que se destacou pela competência, brio e o zelo em todas as tarefas que lhe foram cometidas;

Considerando o seu elevado sentido das responsabilidades manifestado sobretudo como agente do Grupo Operacional da Polícia Judiciária, em acções de seguimento, vigilância e protecção de altas entidades, executadas com espírito de sacrifício e abnegação;

Considerando ainda a confiança e a lealdade sempre manifestadas para com os seus superiores, a coragem com que enfrentou diversas situações, especialmente relacionadas com o crime organizado, e a determinação com que prontamente as resolveu;

Considerando também as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e consideração de todos quantos com ele privaram;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja

analisada a sua contribuição para o reforço de laços institucionais e da boa imagem da Polícia Judiciária, bem como ainda o trabalho realizado nas diferentes secções de investigação, ressaltando as de narcóticos, roubo e furto;

Considerando a sua elevada dedicação e empenho pessoal, muitas vezes com prejuízo da sua vida privada;

Considerando ainda a sua disponibilidade permanente no acompanhamento das muitas delegações que visitaram a polícia e que tais tarefas muito contribuíram para o reforço de laços institucionais e da boa imagem da Polícia Judiciária;

Considerando também as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e consideração de todos quantos com ele privaram;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao inspector Fernando Plácido Carion, a Medalha de Mérito Profissional.

1999年八月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 320/99/M 號

八月十六日

偵查員周偉光先生，出生於澳門，一九八八年起服務於司法警察司，在預防及偵查犯罪工作上一向表現突出。

他在執行職務上勝任愉快，表現出熱誠、勇敢及專心致志。

鑒於他擔任司法警察司特別行動組職務期間，處事有高度責任感，尤其在跟蹤、監視、保護政要工作時捨身忘我。

考慮到他對上級的忠誠與信賴，面對各種情況均抱著無畏精神，尤其是在打擊有組織犯罪方面更顯得果敢決斷。

又鑒於其個人品德使他贏得所有共事者的尊敬及愛戴。

因此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項